

Art. 95 – O rebaixamento da guia em percentual superior a 30% da testada do imóvel poderá ser autorizado em casos específicos, mediante requerimento formal do interessado e análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar

Exceções para uso não habitacional

Para edifícios não residenciais como comércios, serviços e estacionamentos é possível exceder o limite de 30 %, se atender requisitos específicos:

- **Estacionamento em subsolo ou térreo;**
- **Vagas alinhadas perpendicularmente à via;**
- **Placa informando público acesso às vagas;**
- **Quantidade limitada de vagas conforme o Anexo VI da lei.**

Faixa nas esquinas

O rebaixamento não pode começar a menos de 5 m do vértice entre vias, tanto em lotes residenciais quanto na esquina em lotes não residenciais

4. Resolução CONTRAN nº 965/2022

Proíbe a destinação de **parte da via pública** para uso exclusivo privativo, salvo situações autorizadas. Ou seja, transformar a calçada ou rua em vaga exclusiva sem autorização é **irregular**, mas a matéria confunde isso com atuação em **vagas privadas legítimas** (como estacionamento institucional).

Conclusão e resposta ao Agetran

- **Vagas de idosos/PCD em via pública sem credencial:**
- Agetran tem respaldo legal para autuar e remover (CTB art. 181, inc. XX).
- **Vagas demarcadas fora da via pública (estacionamento privado): não se aplica a remoção por autoridade de trânsito. A competência pertence ao proprietário do local, via regras contratuais ou administrativas (Lei 1.067).**
- **Reserva de vagas na via pública por estabelecimento sem autorização é irregular, sim — mas a repercussão é administrativa (notificação da prefeitura), e não necessariamente guincho imediato, salvo nos casos previstos no CTB.**